



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 038 DE 02 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 325 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 884, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

DECRETA:

Art 1. Fica regulamentada a Lei Complementar nº 884, de 17 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa de Incentivo ao pagamento de IPTU, denominado “IPTU Premiado”, para o exercício de 2026.

Art 2. Considera-se contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, nos termos do art. 158 da Lei Complementar nº 884, de 17 de dezembro de 2025 (Código Tributário Municipal), desde que assim inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º Para receber o prêmio, o contribuinte deverá comprovar sua condição de proprietário do imóvel, de titular de seu domínio útil ou de possuidor do mesmo e sua regularidade perante o Cadastro Imobiliário Municipal, bem como, se necessário, de sua situação de adimplência com o IPTU, até a data do sorteio em que foi contemplado.

§ 2º Não poderão participar dos sorteios aqueles imóveis que, por força de lei, estejam desobrigados ou totalmente isentos do pagamento do referido imposto.

Art 3. O sorteio do Programa Contribuinte Legal será realizado em praça pública com a realização do sorteio dos cupons depositados na urna de sorteio o qual será realizado na Praça Padre Geraldo Magalhães, no dia 19 de dezembro de 2026, às 20h, pelo Prefeito Municipal durante a realização do festival da cidade.

§ 1º Serão convidados 5 representantes dos presentes para ajudar no sorteio.

§ 2º A divulgação dos cupons sorteados será divulgada no site da Prefeitura Municipal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

até 01 (um) dia útil após a realização do sorteio.

Art 4. A Comissão Organizadora do Programa IPTU Premiada será constituída, através de Portaria, composta por representantes da Divisão de Tributos e Cadastros, da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Especial de Comunicação Institucional, conforme indicação do Departamento de Finanças e Administração.

Art 5. É vedada a distribuição de prêmio em dinheiro pelo IPTU Premiada para os seguintes consumidores finais:

I – Prefeito e Vice-Prefeito ;

II – Secretários, Secretários Adjuntos e Coordenadores das secretarias do Município;

III – Os Vereadores;

IV - Os membros da Comissão de Organização do Programa IPTU Premiada.

Parágrafo único – A vedação de que trata este artigo não impede o consumidor final pessoa física de participar de outros benefícios do Programa IPTU Premiada.

Art 6. Serão sorteados 5 cinco prêmios através dos cupons preenchidos e depositados na urna instalada na Secretaria da Fazenda no Departamento de tributos, os prêmios serão divididos da seguinte forma:

I – 01 (um) Notebook;

II – 01 (uma) SMART TV 50;;

III – 01 (um) Refrigerador;

IV – 01 (um) Fogão;

V – 01 (uma) Máquina de lavar;

VI – 01 (uma) air fryer;

Art 7. Para concorrer ao sorteio dos prêmios, os cupons serão trocados, conforme a quitação do IPTU 2026 e dívida ativa para os contribuintes participantes observados o seguinte:

I – Cada guia do imposto quitada dará direito a:

a) Dois bilhetes, para cada guia de IPTU de valor R\$0,01 (um centavo) a R\$199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

b) Quatro bilhetes, para cada guia de IPTU de valor R\$200,00 (duzentos reais) a R\$399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

c) Seis bilhetes, para cada guia de IPTU de valor igual ou superior R\$400,00 (quatrocentos reais);

Art 8. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§ 1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição;

§ 2º Nos casos em que o imóvel estiver em nome de contribuinte falecido, em que ainda não tenha sido realizado processo de inventário ou em que o processo não tenha sido finalizado, farão jus à premiação os herdeiros legais.

§ 3º Nos casos em que o imóvel estiver em nome de contribuinte falecido, em que o processo de inventário já tenha sido finalizado, contudo sem a devida transferência e regularização do Cadastro Imobiliário Municipal, o mesmo não fará jus à premiação.

Art 9. No caso de imóvel sorteado pertencente a mais de um proprietário, compromissário ou possuidor, deverá ser entregue à Comissão Organizadora do Programa "IPTU Premiado", declaração assinada por todos os proprietários, compromissária ou possuidores, elegendo o representante de todos para efeito do sorteio e entrega do prêmio.

Parágrafo único. O prêmio será entregue ao representante eleito e competirá ao mesmo à partilha do prêmio com os demais coproprietários, compromissária ou possuidores.

Art 10. Eventuais recursos decorrentes do sorteio deverão ser protocolados na Divisão de Tributos no Paço Municipal, endereçados à Comissão Organizadora, por escrito, e no prazo de 02 (dois) dias contados do dia útil seguinte a realização do sorteio.

§ 1º A Comissão deverá analisar o recurso e notificar o requerente da decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Da decisão da Comissão cabe recurso ao Prefeito Municipal, em segunda instância e no prazo de 02 (dois) dias, a partir do dia útil seguinte da ciência da decisão impugnada.

§ 3º O Prefeito Municipal proferirá a decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art 11. Os contribuintes sorteados e que não fizerem jus a premiação, serão notificados sobre a inaptidão para o recebimento da premiação preferencialmente de forma pessoal, contudo nos casos em que os contribuintes não sejam encontrados, a notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

poderá ocorrer via whatsapp, e-mail, quando esta informação for existente em seu cadastro, ou ainda, através de publicação no diário e site oficial do município.

§ 1º Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia útil seguinte do recebimento, envio ou publicação da notificação estabelecida no “caput”, devendo ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos, com data anterior a realização dos sorteios.

§ 2º Nos casos em que ficar demonstrando que o contribuinte atende aos requisitos do inc. I e do parágrafo único, do art. 158, da Lei complementar nº 884/2025, o mesmo fará jus a premiação, devendo proceder conforme estabelecido no art. 12, deste Decreto.

Art 12. Caso seja constatado pela Comissão o não atendimento ao art. 158º, da Lei Complementar nº 884/2025, o atual proprietário do imóvel será notificado sobre a inaptidão para o recebimento da premiação preferencialmente de forma pessoal, contudo nos casos em que os contribuintes não sejam encontrados, a notificação poderá ocorrer via whatsapp, e-mail, quando esta informação for existente em seu cadastro, ou ainda, através de publicação no diário e site oficial do município.

§ 1º Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia útil seguinte do recebimento, envio ou publicação da notificação estabelecida no caput, para comprovação de atendimento ao art. 158, da Lei Complementar nº 884/2025, devendo ser apresentado o comprovante de requerimento de transferência do imóvel, junto ao Setor de Protocolo dessa municipalidade, com data anterior a realização dos sorteios.

§ 2º Nos casos em que ficar demonstrando que o contribuinte está em situação regular com o cadastro municipal, o mesmo fará jus a premiação, devendo proceder conforme estabelecido no art. 13, deste Decreto.

Art 13. Os contribuintes contemplados e em regularidade com os requisitos estabelecidos no art. 33, da Lei Complementar nº 884/2025, serão notificados sobre a premiação preferencialmente de forma pessoal, contudo nos casos em que os contribuintes não sejam encontrados, a notificação poderá ocorrer via e-mail, whatsapp quando esta informação for existente em seu cadastro, ou ainda, através de publicação no diário e site oficial do município.

§ 1º Os contribuintes contemplados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, envio ou publicação da notificação, para que comprovem a situação de regularidade perante a Comissão Organizadora, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos, na Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal:

- I - documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);
- II - carnê de IPTU do exercício de 2026 com os devidos comprovantes de pagamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

parcelas vencidas até a data do sorteio, podendo ser dispensada a apresentação, a critério da comissão;

III - documento que comprove a condição de procurador ou representante legal, nos casos que o prêmio seja retirado por terceiros;

IV - declaração com a nomeação do representante nos casos previstos no art. 8º, deste Decreto;

§ 2º A Comissão Organizadora poderá solicitar outros documentos que julgarem necessários para a comprovação de informações.

§ 3º Os prêmios não reclamados no prazo estabelecido no *caput*, deste artigo serão revertidos em proveito do Município de Durandé.

Art 14. O contribuinte sorteado será cientificado, pela Comissão Organizadora, em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos dispostos no art. 12, se o mesmo está apto ou não a receber a premiação.

§ 1º Caso seja considerado inapto o contribuinte poderá apresentar recurso, que deverá ser protocolado na Divisão de Tributos no Paço Municipal endereçado à Comissão Organizadora, por escrito, e no prazo de 02 (dois) dias contados do dia útil seguinte à data em que foi cientificado.

§ 2º A Comissão deverá analisar o recurso e notificar o requerente da decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Da decisão da Comissão cabe recurso ao Prefeito Municipal, em segunda instância e no prazo de 02 (dois) dias, a partir do dia útil seguinte à data da ciência da decisão impugnada.

§ 4º O Prefeito Municipal proferirá a decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 5º Sendo indeferido o recurso, a premiação passará ao número de sorteio seguinte, em conformidade com § 9º do art. 6º, deste Decreto.

Art 15. A entrega dos prêmios ocorrerá em local, dia e horário definidos pela Comissão Organizadora.

Art 16. Todas as informações a respeito dos sorteios, seus resultados, instruções gerais sobre a campanha, estarão disponibilizadas no site www.durandé.mg.gov.br.

Art 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé 02 de julho 2026.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

PORTARIA Nº 077 DE 02 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público.

Considerando que a exoneração de servidor público efetivo dar-se-á mediante pedido; ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado; ou de processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa;

Resolve:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Servidor **Leonardo da Silveira Colombo**, inscrito no CPF sob o nº. ***.128.346-**, do cargo de provimento efetivo de **Motorista**.

Parágrafo Único – A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor, conforme requerimento parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Declarar a vacância nos termos do art. 39, inciso I da Lei 638/2017, de uma vaga do cargo de provimento efetivo de motorista.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26.06.2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 02 de julho de 2026.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

LEI Nº 903 DE 02 DE JULHO DE 2026.

Altera o percentual máximo para abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Municipal nº 888, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do art. 5º da Lei Municipal nº 888 de 31 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Durandé, para o exercício financeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

II. abrir créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Total fixada no Orçamento do Município, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a. cancelamento parcial/total das dotações já existentes;
- b. excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados, os quais deverão ser apurados de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964,
- c. superávit financeiro, decorrente de recursos próprios ou vinculados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 02 de julho de 2026.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé